

Processo TC 009.728/2015-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 202), o recorrente Antônio Marcos Bezerra Miranda está interpondo, pela segunda vez, recurso de reconsideração contra o Acórdão 4565/2018-1ª Câmara (peça 68).

2. Assim sendo, como bem observou a unidade técnica, restou configurada a preclusão consumativa prevista no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

3. A Serur, ademais, após realizar a análise da prescrição segundo os critérios tanto do Acórdão 1441/2016-Plenário como da Lei 9.873/99, concluiu que ela não ocorreu e que, portanto, não procede a questão preliminar suscitada pelo recorrente.

4. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 278, § 3º, do RI-TCU.

**Ministério Público de Contas**, em abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral